

Decreto 9.830/2019

Art. 12. (...)

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.